



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Orlando Tavete, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rohil Roya Orlando Tavete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Dezembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Khindlimuca Mamana – AKIMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khindlimuca Mamana – AKIMA.

Governo da Província do Maputo, Matola, 20 de Abril de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Terras do Regadio de Ribangue – AGETERR requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo, os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação de Gestão de Terras do Regadio de Ribangue – AGETERR.

Governo da Província do Maputo, Matola, 6 de Julho de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

#### Governo do Distrito de Bilene

#### DESPACHO

Nos termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Tchivirika – Licilo, localidade de Chicotane.

Governo do Distrito de Bilene, 11 de Outubro de 2010. — A Administradora, *Sara Raúl Pene Tsaninga Guambe*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### S&T Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203197, uma sociedade denominada S&T Services, Limitada.

Entre:

Elisário Armando Saveca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217257B, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo; e

Abrão Arnaldo Fernão, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044750Q, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação S&T Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Venda de viaturas, com importação e exportação;
- b) Aluguer e assistência técnica;
- c) Prestação de serviços diversos na mesma área ou diferentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas. Ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Elisiário Armando Saveca e Abrão Arnaldo Fernão, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Elisiário Armando Saveca e Abrão Arnaldo Fernão, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos, e sempre que necessária pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocados, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito que esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas e resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberem

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Café La Estrella – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Katy Sokolewicz, na qual constitui uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Café La Estrella – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, distrito de Matutuíne, Ponta de Ouro, Rua F, casa número trinta e seis.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar-se da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de hospedarias, restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Katy Sokolewicz e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Katy Sokolewicz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**AECI Shelfco — Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde as sócias AECI, Limited, e, AECI Shelfco — número 1 (PTY) Ltd, cederam a totalidade das suas quotas a JM Trading, Limitada, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social e quotas**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e cento quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a uma única quota e pertencente a JM Trading, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Rectificação****Hindmoz, Limitada**

Por ter sido publicada inexacta o estrato de publicação no *Boletim da República*, número quarenta e quatro, da III série, de oito de Novembro de dois mil e dez, da constituição da sociedade acima indicada, no que diz respeito a redacção da alínea *a)* do número um do artigo terceiro do pacto social, a mesma foi rectificada por acta de oito de Novembro de dois mil e dez, para passar a constar o seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a)* Comércio geral a grosso e a retalho;

*b)*.....

*c)*.....

Após aprovado o ponto em questão foi dada por encerrada a sessão e lavrada acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**C3 Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204185, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C3 Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Célia Cármen Chiluvane, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, número quatrocentos e sessenta e sete, oitavo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383937B, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Dércio David Fernando Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, número cinquenta e três, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 370890, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de C3 Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Magoanine, número quinhentos e quarenta e três, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto serviços de arquitectura, construção, engenharia, e inspecção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Célia Cármen Chiluvane, com o valor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital, e Dércio David Fernando Matola, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dércio David Fernando Matola.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mariscos Shanaya — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204266, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mariscos Shanaya Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jacinto Inácio Mandlate, solteiro, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Resistência, número mil trezentos e quarenta e cinco, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100151234F, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Mariscos Shanaya — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Mariscos Shanaya — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Rua de Resistência, número mil trezentos e quarenta e cinco, primeiro andar, é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Pesca e comercialização de mariscos dentro e fora do país;
- Confeccionar mariscos;
- Exercer actividades de carácter comercial em geral, importação e exportação, consoante deliberação da gerência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio e equivale a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jacinto Inácio Mandlate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**Lucros**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criada por decisão do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Electrica Chicuava, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204207, uma sociedade denominada Electrica Chicuava, Limitada.

Entre:

António Arnal do Paibe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100786537J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte quatro de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro do Zimpeto, casa vinte e quatro, Quarteirão vinte e nove, nesta cidade;

Eleuterio Ussene Chale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100247528B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro de Triunfo, Rua Micaia, Casa número quinhentos e vinte e um, Quarteirão cinco, nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a designação social de Electrica Chicuava, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede em Maputo, sito no Bairro do Zimpeto, Casa número vinte e quatro, Quarteirão vinte e nove, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer ponto do país e criar formas de representação com delegações sucursais ou até representar marcas e patentes.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, devendo o seu começo contar-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviço na área de electricidade, elaboração e estudo de projectos de electricidade compreendendo:

- a) Montagem de instalações eléctricas domésticas e industriais;
- b) Manutenção de equipamento eléctrico doméstico e industrial;
- c) Montagem e reparação de redes de electricidade de baixa tensão;
- d) Montagem e manutenção de PTS e respectivos QDS, UPS e de Grupos Geradores, com importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ainda que não estejam contempladas neste contrato de sociedade desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da Electrica Chicuava, Limitada, realizado em dinheiro, é integralmente subscrito é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais dez mil metcais, cada distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio António Arnaldo Paibe que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Eleuterio Ussene Chale que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suplementos)**

Não haverá prestações suplementares a sociedade, porém só poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na sua aquisição, caso o não exerça será diferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações.

Dois) A cessão de entre vivos deverá constar de um documento escrito que poderá ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Três) Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo um dos herdeiros do falecido, o que for designado pelo conselho de família substituí-lo na sociedade desde deliberada em assembleia geral e aprovada a sua integração na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio António Arnaldo Paibe assim como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições da legislação comercial em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 4M Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100201895 uma sociedade denominada 4M Properties, S.A.

*Primeira:* CONDURIL – Construtora Duriense, S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da lei portuguesa, matriculada sob o n.º 18.673/700402, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, número mil oitocentos e trinta e cinco, Ermesinde, Concelho de Valongo, neste acto representada por Carlos António Soares de Noronha Dias, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H 252719, emitido aos um de Abril de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto, natural da Freguesia de Alvarenga, Concelho de Arouca, residente em Portugal, na Rua Professor Augusto Risca, cento e vinte, Vilar do Paraíso, quatro mil quatrocentos e cinco traço oitocentos e trinta e dois Vila Nova de Gaia;

*Segundo:* Mário J. C. Guimarães, de nacionalidade portuguesa, engenheiro mecânico, residente em Maputo, na Rua Dom Afonso Henriques, número cento e quarenta, portador do DIRE n.º 7810, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e três e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e treze;

*Terceiro:* Luís Miguel C.M. Gomes, de nacionalidade portuguesa, engenheiro civil, residente em Maputo, portador do DIRE 11800, emitido em um de Novembro de dois mil e quatro.

Constituem entre si e de acordo com o disposto no artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A 4M Properties, S.A., abreviadamente 4M, S.A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, na Rua Mil Trezentos e Noventa e Três, número cento e vinte, podendo, contudo, por simples deliberação do conselho de administração, vir a ser transferida para qualquer outro local, desde que este se situe na mesma cidade.

Dois) Também por simples deliberação do conselho de administração, poderá abrir ou

encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) Constitui objecto principal da sociedade, o desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária, designadamente:

- a) A concepção, a construção e o desenvolvimento de projectos, incluindo o desenvolvimento de parques industriais e/ou tecnológicos;
- b) A intermediação imobiliária, na vertente habitacional, industrial, comercial, de serviços e turística;
- c) A gestão imobiliária;
- d) A compra e venda de imóveis;
- e) A concepção, a construção e a exploração de condomínios destinados à habitação, à indústria, ao comércio e/ou serviços, ao turismo, e ainda;
- f) A exercício de qualquer actividade conexa ou subsidiária da actividade principal.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, das acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por mil e quinhentas acções do valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A assembleia geral poderá, mediante proposta do conselho de administração e ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre o aumento do capital social e as condições das respectivas subscrições, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

##### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente conversíveis e haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

Dois) A conversão de acções e o seu agrupamento ou divisão em novos títulos far-

-se-ão a pedido do respectivo titular. As respectivas despesas serão de conta da sociedade ou do titular das acções, conforme a assembleia geral decidir.

Três) Os títulos representativos das acções sejam definitivos sejam provisórios, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) No caso de propriedade indivisa, serão os títulos das acções representadas pelo cabeça de casal ou administrador, ou ainda pela pessoa que os interessados tiveram designado de entre si para que os represente perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencerem.

Cinco) Será permitido ao conselho de administração adquirir, para a sociedade, acções e obrigações próprias e realizar, sobre umas e outras, as operações lícitas que tiver por conveniente.

Seis) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

Sete) A sociedade, em primeiro lugar e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Oito) O accionista que pretender alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, nomeadamente o número de acções que se pretende alienar, preço e formas de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração.

Nove) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta dias.

Dez) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, tendo porém a sociedade direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Onze) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, ou entre os accionistas e a sociedade, o valor das acções será determinado por arbitragem.

##### ARTIGO SEXTO

#### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores,

podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos, sem direito de voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

##### ARTIGO OITAVO

##### Direito a voto

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais deverão estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um deste artigo.

##### ARTIGO NONO

##### Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com pelo menos quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar passe aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre

de cada ano para apreciar o balanço, o relatório do conselho fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Local das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou não desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação dos accionistas

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista também com direito a voto mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas imediatamente antes da realização da respectiva sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Quórum

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar, em primeira

convocação, com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, dois terços da capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar os accionistas possuidores de metade do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponderá um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem as eleições ou as deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Adiamento ou suspensão das reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início

aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a designação do novo membro ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar subsequentemente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administradores

Um) Os administradores podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Aos administradores é dispensada a prestação de caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quatro) Caso o conselho de administração entenda dever submeter à assembleia geral uma emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade, deverá para o efeito, apresentar aquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações, e emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deverá ter o parecer prévio favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa e a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Local de reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar bastará que esteja presente ou representado mais de metade dos administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Representação dos administradores

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Deliberações

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, ou o administrador que o substitua nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Administrador delegado

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador delegado.

Dois) A designação do administrador delegado compete à assembleia geral, de entre um dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores;
- b) Pelas assinaturas de um administrador e um procurador;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a fiscal único que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Auditoria das contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Reuniões

Um) O conselho fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do conselho fiscal não poderá deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Quórum, representação e deliberações

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.



Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal terá voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMONONO

##### Caução

O exercício das funções de membros do conselho fiscal não deverá ser previamente caucionado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Disposições comuns

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior terão a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Representação de pessoas colectivas

Um) Sendo designada para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade poderá livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à

apreciação da assembleia geral, convocada para reunir e sessão ordinária nos termos do número um do artigo décimo primeiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

Dois) A assembleia geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição de lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Conselho de administração

A primeira reunião da assembleia geral procederá à eleição dos membros do conselho de administração e deverá ter lugar no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **G. Harrop Allin & Sons Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dois de Janeiro de dois mil e

onze, na sede da sociedade G. Harrop Allin & Sons Moçambique, Limitada, matriculada sob o número onze mil, quatrocentos e quarenta e sete a folhas cento e setenta e nove verso do livro C traço vinte e sete, com data de quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, e que no livro E traço quarenta e quatro, com a mesma data da matrícula, os sócios Raymond Neville Stanley Smyly, Ian Harrop-Allin, Tony David Roche, Malcolm Ian Donald e Selwyn Roy Bean, deliberou-se que o sócio Selwyn Roy Bean, divide e cede a totalidade da sua quota de duzentos e quarenta dólares Americanos, equivalentes a cinco mil, setecentos e sessenta meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, aos sócios Raymond Neville Stanley Smyly e Malcolm Ian Donald, alterando assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de mil e duzentos dólares americanos, equivalentes a vinte e oito mil e oitocentos meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma no valor de trezentos e sessenta dólares americanos, equivalentes a oito mil, seiscentos e quarenta meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Raymond Neville Stanley Smyly;
- b) Uma no valor de trezentos e sessenta dólares americanos, equivalentes a oito mil, seiscentos e quarenta meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Malcolm Ian Donald;
- c) Uma no valor de duzentos quarenta dólares americanos equivalentes a cinco mil, setecentos e sessenta meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ian Harrop-Allin;
- d) Uma no valor de duzentos quarenta dólares americanos, equivalentes a cinco mil, setecentos e sessenta meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tony David Roche.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Egjl, Consultoria de Contabilidade & Auditoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10020606 uma sociedade denominada Egjl, Consultoria de Contabilidade & Auditoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Eduardo Majombane Chambisse, casado com Maria Claudina Júlia Manhique, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mapassela, residente em Maputo, Bairro de Alto-Maé, na Avenida da Zâmbia, número dezassete, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329530B, emitido no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Gilberto Zicuimane Muchanga, casado com Ivone Carlos Cossa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panda, residente em Maputo, Bairro de Alto-Maé, Praceta Costa Portugal, número quarenta e dois, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257353B, emitido no dia catorze de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Lurdes Nhambua António, solteira natural de Buzi, residente em Maputo, no Bairro de Magoanine – C casa vinte, quarterão cinquenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099045C, emitido no dia três de Março de dois mil e dez em Maputo;

Júlio Mário da Costa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número três mil quatrocentos e oitenta e seis do primeiro A F barra três, no Bairro de Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233992, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Egjl, Consultoria de Contabilidade & Auditoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia número dezassete, segundo andar em Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade & auditoria

e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, casa número dezassete, segundo andar, Maputo, parqueta costa portugal podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, conforme abaixo discriminado:

- a) Eduardo Majombane Chambisse, oito mil e quatrocentos metcais, correspondente a vinte e oito por cento do capital;
- b) Gilberto Zicuimane Muchanga, sete mil e duzentos metcais; correspondente a vinte e quatro por cento do capital;
- c) Julio Mario da Costa, sete mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital;
- d) Lurdes Nhambua António, sete mil e duzentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas entre os sócios é livre ficando porém, dependente do consentimento de outros sócios, aos quais são lhes reservado o direito de preferencia, a cessão de quotas a pessoa estranha a sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Assembleia geral e administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Eduardo Majombane Chambisse.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas de duas pessoas sendo uma do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerencia, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O director da sociedade ficará dispensado de prestação de caução.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Assembleia geral e obrigações)**

Um) assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez, em cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste estatuto e da legislação que se mostrar aplicável.

Dois) assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, para apreciar e aprovar o balanço anual e as contas de exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre os demais pontos para que tenha sido convocada:

- a) Apreciação do balanço e relatório e contas do exercício anterior;
- b) A exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

### ARTIGO NONO

#### **(Distribuição dos resultados)**

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Herdeiros)**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto serão resolvidas por recurso do Código Comercial e demais disposições legais vigentes sob a matéria na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vilarmóvel Moçambique — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Vilarmóvel — Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A, e Rogério Vieira Faria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Vilarmóvel Moçambique — Comércio e Indústria de Mobiliário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Formas)**

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de mobiliário, cozinhas, carpintarias de madeira e seus derivados;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com as classes XX;
- c) Importação e exportação de todo o tipo de mobiliário, cozinhas e de decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia, Vilarmóvel - Comércio e Indústria de Mobiliário, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Vieira Faria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao representante da sociedade Vilarmóvel % Comércio, Indústria de Mobiliário, S.a, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio poderá delegar, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura de um dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo seu representante, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa nesta sociedade, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ACPP — Assessoria e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dois de Agosto de dois mil e dez da sociedade ACPP — Assessoria e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 15251, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezanove mil meticais que a sócia Rita Maria Pires Casimiro de Almeida possuía e que dividiu em duas partes, sendo uma que cedeu a Nádyá Cristina Domingos Cosmo e outra a Luís Miguel de Almeida Barata.

Em consequência da divisão e cessão verificadas são alterados integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade adopta a firma de ACPP — Assessoria e Consultoria Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assessoria, consultoria e assistência a programas e projectos, privados e públicos, em matérias relacionadas com administração, finanças, recursos humanos, capacitação, optimização de enquadramentos funcionais e institucionais, e incluindo secretariado, traduções, realização e promoção de eventos, agenciamento, logística e transporte;

- b) Importação e exportação dos equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Luís Miguel de Almeida Barata; e
- b) Outra com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Nádyá Cristina Domingos Cosmo.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique

os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de trinta dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

##### ARTIGO NONO

###### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos.

Três) A quota de um sócio que faleça será adquirida pelos demais sócios pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de dez dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, incluindo:

- a) A eleição da Administração;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da administração;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão também assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade

compete a um conselho de administração composto por pelo menos três membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) O Conselho de administração compreende dois administradores executivos e um administrador delegado.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirão de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) O conselho de administração e o administrador delegado poderão constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, genericamente, pela assinatura de dois administradores e pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Para assuntos de expediente bastará a assinatura de um qualquer administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Março de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Rui S. G. Chelene Despachante Aduaneiro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100206587 uma sociedade denominada Rui S. G. Chelene Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui de Sousa Gabriel Chelene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, residente na cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Rui S. G. Chelene Despachante Aduaneiro— Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, tramitação de despacho aduaneiro e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Rui de Sousa Gabriel Chelene.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rui de Sousa Gabriel Chelene, que fica desde já

nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGOSEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

#### ARTIGOSÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hightech Busines, & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100206463 uma sociedade denominada Hightech Business & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Alberto Dieter Cassiano Conjo, solteiro, natural de Chimoio, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão número dois, Casa número vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070094283N, emitido aos quatro de Julho de dois mil e oito, em Maputo;

*Segundo:* João Carlos Ténis Botão, casado com Madania Ismael Francisco Botão, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Dondo, residente na Avenida de Angola número duzentos e trinta, segundo andar Direito, Bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070111940M, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da forma, firma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a firma de Hightech Business & Services, Limitada.

### ARTIGOSEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ho Chi Min, número mil trezentos e sessenta e um, primeiro andar, porta número mil e onze Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Venda de computadores, celulares e seus acessórios;
- Venda de aparelhagens de som e imagem;
- Prestação de serviços nas áreas de informática e electrónica;
- Representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Alberto Dieter Cassiano Conjo subscreve e realiza uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social ; e
- O sócio João Carlos Ténis Botão, subscreve e realiza uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGOSEXTO

#### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGOSÉTIMO

#### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade;
- Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGONONO

**(Exoneração do sócio)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGODÉCIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGODÉCIMO TERCERO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor João Carlos Ténis Botão, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Mozam Chemicals International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se ao aumento do capital social na sociedade Mozam Chemicals International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100130009, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e quatrocentos e dez meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Jacob Charles Mata;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Lucy Charles Mata;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Flora Charles Mata;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Avelina Charles Mata;
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Cacilda Raul Magaia;
- f) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos e dez meticais, pertencente à sócia Neptuno Investimentos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

A Notária, *Antonieta António Tembe*.

---



---

### Lafayette, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e onze, da sociedade Lafayette, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob NUEL número mil oitocentos e setenta e quatro e cinquenta e seis, a folhas noventa e oito a noventa e nove do livro número setecentos e trinta B, os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução da sociedade Lafayette, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em acordarem.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Rentco — Aluguer de Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, na sede da sociedade Rentco – Aluguer de Tecnologia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil duzentos e vinte e quatro, a folhas sessenta e cinco do livro C traço quarenta, com o capital social de quarenta e oito mil meticais, ficou deliberado aumentar-se o capital social de doze milhões cento e quarenta e seis mil setecentos e noventa e dois meticais, passando o mesmo a ser de doze milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois meticais, nos seguintes termos e condições:

- a) O valor correspondente a novecentos e dez mil quinhentos e vinte e um meticais, referente a resultados acumulados dos exercícios económicos de dois mil e sete, na porporção das quotas de cada sócio;
- b) O valor correspondente a quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco meticais, referente a uma parte de resultados acumulados dos exercícios económicos de dois mil e oito, na porporção das quotas de cada sócio;
- c) O valor correspondente a um milhão trezentos e trinta e nove mil novecentos e dois meticais, referente a entradas em dinheiro na proporção das quotas de cada sócio;
- d) O valor correspondente a cinco milhões seis centos e seis mil seiscentos e setenta e quatro meticais, referente a uma parte dos resultados acumulados, referente ao exercício económico de dois mil e nove.

Em consequência do aumento de capital social nos termos e condições acima descritos,

fica alterado o artigo quinto dos Estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões cento e noventa e quatro mil e setecentos e noventa e dois meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil novecentos e dezasseis vírgula oito meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gemini Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete vírgula seis meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle;
- c) Uma quota no valor nominal de três milhões seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete vírgula seis meticais representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mellroy.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

---



---

### Rentco – Aluguer Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e onze, na sede da sociedade Rentco – Aluguer de Tecnologia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil duzentos e vinte e quatro, a folhas sessenta e cinco do livro C traço quarenta, com o capital social de doze milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois meticais, ficou deliberada a divisão e cessão da quota pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle no valor nominal de sete milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e catorze meticais e oito centavos, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, nos seguintes termos e condições:

- i) Uma quota no valor nominal de sete milhões trezentos e dezasseis mil oitocentos e setenta e cinco meticais



e vinte centavos, representativa de sessenta por cento do capital social que reserva para si; e

- ii) Uma quota no valor nominal de seiscentos e nove mil setecentos e trinta e nove meticais e sessenta centavos, representativa de cinco por cento do capital social que cede à senhora Nádía Marlice Walters Lino, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da divisão e cessão de quotas acima descrita, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões cento e noventa e quatro mil setecentos e noventa e dois meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões trezentos e dezasseis mil oitocentos e setenta e cinco vírgula vinte meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Brian Stephens Buckle;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e sete vírgula dois meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mellroy;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e nove mil e setecentos e trinta e nove vírgula sessenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social pertencente à sócia Nádía Marlice Walters Lino.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, três de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Click Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100203596, uma sociedade denominada Click Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carimo Calvin Chauque, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AB 392315, emitido aos três de Maio de dois mil e sete, pela Migração da Província do Maputo;

Beatriz Pedro Macamo, moçambicana, solteira, natural de Mabalane, residente na Rua Ramalho Alberto, número duzentos e cinquenta e oito, Belo Horizonte, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049655C, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Click Technology, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: o exercício da actividade de indústria, do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, turismo, prestação de serviços nas diversas áreas, representação de marcas e patentes.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades

já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carimo Calvin Chauque;
- b) Uma de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Pedro Macamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Carimo Calvin Chauque.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sócias, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável a depósitos à prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Golder Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis, traço A, quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Golder Associates África (Pty) Limited, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e a sócia Golder Associates Research Laboratory Africa (Pty) Limited, com uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social cederam a totalidade das suas quotas a favor da sociedade Golder Associates África in Mauritius, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que os sócios Golder Associates Africa (Pty) Limited e Golder Associates Research Laboratory Africa (Pty) Limited, apartaram-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de nova sócia é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente a sócia Golder Associates África in Mauritius.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Pi – Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e sete e a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por Álvaro Herinques, Eva Marçal Correia Lança Herinques, João Luís Lança Herinques e Mafalda Lança Herinques, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pi – Participações e Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e setenta e oito, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pi – Participações e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e setenta e oito.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades industriais, comerciais, agrícolas e agro-pecuárias, nos termos da lei, e ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida, e participar no capital de outras empresas.

Dois) A sociedade pode também dedicar-se à prestação de serviços e à exploração da indústria de turismo, hotelaria e similares.

Três) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil metcais, representativa a quarenta por cento do capital social pertencente a Álvaro Henriques;
- b) Outra quota de oito mil metcais, representativa a quarenta por cento do capital social, pertencente a Eva Marçal Correia e Lança Henriques;
- c) Outra quota de dois mil metcais, representativa a dez por cento do capital social, pertencente a João Luís Lança Henriques;
- d) Outra quota de dois mil metcais, representativa a dez por cento do capital social, pertencente a Mafalda Lança Henriques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

Cinco) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou para terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por meio de *e-mail*, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução e terão a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados os seguintes administradores: Álvaro Henriques e Eva Marçal Correia e Lança Henriques.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e onze.  
— O Ajudante. *Ilegível.*

---



---

### Maputo Ciment And Steels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e onze da sociedade, Maputo Ciment And Steels, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100152096, os sócios Nagendra Rao Moturi, Kishore Kumar Guduru, Vamshi Chand Challa, Venkata Satya Srikanth Mederametla, Vara Krishna Devineni, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo acréscimo de mais uma actividade no seu objecto social.

Devido à oportunidade de negócios na área de exploração mineira, os presentes foram unânimes em aceitar a alteração dos seus estatutos, no seu objecto social, acrescentando a actividade de exploração mineira.

Em consequência da operada alteração de actividades, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrício de cimento;
- b) Comercialização de materiais de construção;
- c) Processamento de metais ferrosos;
- d) Importação e exportação; e
- e) Exploração mineira.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

### Perfect Job, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco, traço A do Auarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Marcelo Augusto Dinis Zaquau e Maria Telma Frias Luís, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Elduco Moçambique, Limitada, com sede na Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, objecto e duração da sociedade)

Nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos, é criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Perfect Job, Limitada, abreviadamente designada por Perfect Job.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar e extinguir quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente, no país ou no exterior, para a prossecução dos seus objectivos sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Assistência a viaturas automóveis, incluindo estação de serviços;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Limpeza de interiores em residências e em estabelecimentos comerciais e industriais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante resolução da assembleia geral, gerir participações e participar, sem limite na constituição e no capital de outras sociedades, subsidiárias ou afiliadas e em empresas ou agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento nas mais diversas áreas de actividades previstas na legislação.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em vinte mil metcais e realizado em dinheiro,

em cinquenta por cento, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Marcelo Augusto Dinis Zaquau;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Telma Frias Luís.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado por cada um dos sócios pela parte que a cada um compete.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá receber dos sócios prestações suplementares de recursos financeiros, a título de suprimentos, em condições a estabelecer.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo, em vigor, por igual período.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem forem conferidos poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até trinta de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Seis) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação for requerida por metade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral, em particular:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e do conselho fiscal e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ao conselho de gerência compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) A execução da venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração, decididos pelos sócios em assembleia geral;
- c) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que considerar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras, em consórcios e em agrupamentos complementares da empresa;
- f) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso desde já, nomeados liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Foro)**

Para dirimir quaisquer questões entre os sócios e a sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**K3 Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204630 uma sociedade denominada K3 Construções, Limitada.

Entre:

Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, natural de Gaza-Xai-Xai, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383964J, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dez e Ilda Verónica Matabel dos Santos Paulo, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171807N, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de K3 Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, primeiro andar, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Ilda Verónica Matabel dos Santos Paulo, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Ângelo Amâncio Carlos dos Santos Paulo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Diamante Côco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta número um barra dois mil e onze, de onze de Janeiro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Diamante Côco, Limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL, 100066300, os sócios que a compõem

deliberaram por unanimidade em aprovar todos os pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

Um) A admissão de uma nova sócia:

Entra para a sociedade uma nova sócia, denominada, Kaizen Capital Investments, Limitada.

Dois) A divisão e cessão de quotas:

O sócio Nassiroodin Arzam Khan, divide a sua quota de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo que uma de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, que reserva para si, e outra de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede à Kaizen Capital Investments, Limitada.

Em consequência da operada admissão da nova sócia e divisão e cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Kaizen Capital Investments, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassiroodin Arzam Khan;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Meera Tharur;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada;
- e) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Job Tembe Bila.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane

#### CERTIDÃO

Deferindo a petição requerida sob o número três do diário de quatro de Agosto de dois mil e oito:

Certifico, que a sociedade Boomer Desenvolvimento, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e principal estabelecimento em Inhambane,

está matriculada nos livros de registos de entidades legais sob o número oitocentos e trinta e dois, folhas, cento e vinte oito do livro C traço quatro e que no livro E traço oito com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Richard Robert Boomer, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social;
- b) Adele Veldman, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a um por cento do capital social.

Mais certifico ainda que:

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes de administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento e aquisição de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

### BIM — Banco Internacional de Moçambique, SA

Sede social: Avenida 25 de Setembro, n.º 1800, cidade de Maputo

Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 6614, a folhas 159 do Livro C-17

Capital social: MZN 1 500 000 000,00

Contribuinte Fiscal n.º 400 001 383

#### 28.ª Assembleia Geral

#### Convocatória

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 16:00 horas do dia 24 de Março de 2011,

no Indy Congress Hotel – Sala Chanfuta, na cidade de Maputo, pelo facto de na sede do Banco não existir espaço disponível para o efeito, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório da administração, o balanço e contas da sociedade, bem como o relatório e parecer do conselho fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010;
- 2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3.º Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social por incorporação de reservas;
- 4.º Deliberar sobre as cartas de renúncia apresentadas por um membro do conselho de administração e pela secretária da mesa da assembleia geral da sociedade;
- 5.º Ratificar a nomeação por cooptação de um membro do conselho de administração da sociedade e deliberar sobre a nomeação de um novo secretário da mesa da assembleia geral e de dois novos administradores da sociedade, para o triénio em curso;
- 6.º Deliberar sobre a nomeação dos membros do conselho fiscal para o exercício de dois mil e onze;
- 7.º Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria-geral do banco, sita na sua sede social, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2011, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do Banco, é condição de participação na assembleia geral a comprovação da qualidade de accionista à data de 16 de Março de 2011, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 16 de Março de 2011, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, SA, deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1800, 7.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na assembleia geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente

ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 22 de Março de 2011.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Prof. Dr. *Fernando Erverard do Rosário Vaz*.

---

## Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Sede social: Avenida 25 de Setembro, n.º 1800, cidade de Maputo

Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10 735, a folhas 17 do Livro C-26

Capital social: MZN 147 500 000 00  
Contribuinte Fiscal n.º 400 005 834

### 26.ª Assembleia Geral

#### Convocatória

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em assembleia geral ordinária, pelas 14:30 horas do dia 24 de Março de 2011, no Indy Congress Hotel – Sala Umbila, na cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório da administração, o balanço e contas da sociedade, bem como o relatório e parecer do conselho fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010;

2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

3.º Deliberar sobre as cartas de renúncia apresentadas por um membro do conselho de administração e pelo secretário da mesa da assembleia geral da sociedade;

4.º Ratificar a nomeação por cooptação de um membro do conselho de administração da sociedade e deliberar sobre a nomeação de um novo secretário da mesa da assembleia geral da sociedade, para o triénio em curso;

5.º Deliberar sobre a nomeação dos membros do conselho fiscal para o exercício de dois mil e onze;

6.º Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2011, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, é condição de participação na assembleia geral a comprovação da qualidade

de accionista à data de 16 de Março de 2011 mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17:00 horas do dia 16 de Março de 2011, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, SA, deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1800, 7.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na assembleia geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social da Seguradora até às 17:00 horas do dia 22 de Março de 2011.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2011. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Narciso Matos*.

---

## Dixon Chongo & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100204800, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dixon Chongo & Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Dixon John Noé Chongo, de trinta e dois anos de idade, solteiro, maior, nascido aos seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AE 002688, emitido pelos Serviços de Migração da província do Maputo aos quinze de Outubro de dois mil e oito, e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta e quatro, segundo andar único, cidade de Maputo.

*Segundo:* Tívio Rosa Chongo, de trinta e dois anos de idade, solteiro, maior, nascido aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e setenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255673P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Novembro de dois mil e dez, e residente na Rua B, quarteirão número

três, casa número trinta e dois, Bairro da Matola C, Cidade da Matola;

*Terceiro:* Abdul Karim Osman, de vinte e oito anos de idade, solteiro, maior, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11044511T emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e oito, e residente na Rua Aniceto do Rosário, número mil e cinquenta e dois, primeiro andar, Bairro Central, Cidade de Maputo;

*Quarto:* Nelson Filipe Monjane, de vinte e sete anos de idade, solteiro, maior, nascido aos vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB 369452, emitido pelos Serviços de Migração da província do Maputo aos treze de Novembro de dois mil e seis, e residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão número três, casa trezentos e cinquenta e três, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Dixon Chongo & Associados, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades de despacho de mercadorias e outros serviços afins.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por quatro quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Dixon John Noé Chongo, o correspondente a setenta por cento;
- b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente ao sócio Tívio Rosa Chongo, o correspondente a dez por cento;
- c) Uma quota de dois mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Karim Osman, o correspondente a dez por cento;
- d) Uma quota de dois mil meticais,

pertencente ao sócio Nelson Filipe Monjane, o correspondente a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dixon John Noé Chongo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **IAM – Agropecuária (Sociedade Unipessoal), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, foi constituída por Inocêncio António Matavel, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada IAM – Agro-pecuária (Sociedade Unipessoal), Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

IAM — Agro-Pecuária (Sociedade Unipessoal), Limitada, adiante abreviadamente designada por IAM, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Catuane, posto administrativo de Catuane, com escritórios na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, terceiro andar, porta C, telefone numero 21333055, 827109547, fax 21327979, e-mail juristas@tv cabo.co.mz.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de actividades agrícolas, criação de animais, agro-industrial, processamento e venda dos produtos que advém da produção e criação de animais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras



sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Inocêncio António Matavel, de nacionalidade moçambicana.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos e prestações acessórias**

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Inocêncio António Matavel, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Morais & Zandamela — Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204258 uma sociedade denominada Morais & Zandamela — Advogados Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Maria Angélica de Morais, solteira, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Frei Nicolau do Rosário, número dezanove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110190112X, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Valente Jamine Júnior Zandamela, casado com Leta Eunice Bila, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel (Witbank), número mil setecentos e trinta e oito, na cidade da Matola, titular do Passaporte n.º AF 090774, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Morais & Zandamela — Advogados Associados, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, porta número quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de advocacia, podendo, ainda, exercer outras actividades subsidiárias, conexas, auxiliares e/ou complementares àquela que constitui o seu objecto principal.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Maria Angélica de Moraes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção conjunta dos dois administradores.

Três) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, qualquer um dos administradores poderá fazer-se representar pelo outro.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os dois sócios da sociedade, Maria Angélica de Moraes e Valente Jamine Júnior Zandamela

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Billing Audit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203782 uma sociedade denominada Billing Audit, Limitada. Adérito Valentim José Mariquele, moçambicano, casado com Helena Judite Maluleque em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027753, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Dezembro de dois mil e nove;

Honório Victor Chiboleca, moçambicano, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110271072X, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Abril de dois mil e oito.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Billing Audit, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Billing Audit, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e administração da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, assessoria e gestão de representações, bem como outras actividades complementares e permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, em dinheiro, é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas respectivamente, cinquenta por cento pertencentes ao sócio Adérito Valentim José Mariquede, e outros cinquenta por cento pertencentes ao sócio Honório Victor Chiboleca.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A gerência fica sob responsabilidade do sócio Honório Victor Chiboleca, e a subgerência ao cargo do sócio Adérito Valentim José Mariquede, podendo ser remunerados ou não conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Dois) A sociedade obriga-se mediante duas assinaturas.

Três) É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até quinze de Fevereiro de cada ano, para apreciação do balanço das contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do Código Comercial em vigor, a assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto

é, com o activo e o passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

## ARTIGO NONO

**Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gregory Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100203839 uma sociedade denominada Gregory Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Gregório Cellamaro, titular do Passaporte n.º YA1218418, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, pela Embaixada da Itália, casado em regime de comunhão de bens com Grazia Battista, residente em Maputo no Bairro da Sommerchild, na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e vinte e oito.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Gregory Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e que se constitui por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Damião de Góis, número quatrocentos e vinte e oito, podendo, por decisão do sócio criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio a retalho de produtos da primeira necessidade;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Gregório Cellamaro, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Gregório Cellamaro.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissões**

Em todo o omissis será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**North Winds Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, perante Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, foi constituída entre Bizimana Astere e Bizimana Larry Joshua, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A North Winds Enterprises, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A produção, exportação e importação de produtos alimentares, bem como a exploração da actividade comercial e industrial em geral.

Dois) Importação, exportação, comercialização e distribuição de petróleo e seus derivados.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar em outras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu substrato social, bem como adquirir participações financeiras de outras sociedades comerciais ou exercer outra actividade, relacionada ou não com o seu objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bizimanan Astere;

- b) Uma quota de valor nominal de quarenta milhões de meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bizimana Larry Joshua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Por deliberação dos sócios o capital poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, ou direitos ou pela capitalização dos lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentando o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital social, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade vencerão juros e a taxa daquele será a que for deliberada pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com a legislação aplicável e nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Quando porém, a cessão deve ser feita a favor de estranho, ela carece de consentimento expresso da sociedade, que gozará do direito de preferência na aquisição da quota que, caso o não exerça, será transmitido aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) É nula qualquer cessão de quota feita em contravenção com o disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Autorização de quotas

É vedado aos sócios dar a sua quota em penhor, penhorar, arrestar ou de qualquer modo onerar ou permitir que a mesma seja objecto de venda judicial sob pena de ser amortizada pela sociedade ao valor nominal salvo se este for superior ao valor real da quota ao que se tomará em consideração este último.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia ordinária

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamental do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem e, para o efeito, seja convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocatória, local, quórum e votação

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade salvo se outro local for indicado pelo presidente de mesa.

Dois) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho directivo ou por sócios que representem, pelo menos um terço do capital social.

Três) A convocatória será por qualquer meio idóneo nomeadamente, carta, fax, e-mail devendo iniciar a agenda de trabalho, hora e o local da realização da reunião.

Quatro) A assembleia geral considera-se devida e regulamentada para deliberar quando, na primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos dois terços do capital social e, na segunda convocatória cuja reunião deverá se realizar uma hora depois da primeira, com o número dos sócios ou seus representantes presentes.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos salvo não casos de aumento do capital, alteração do pacto social e dissolução da sociedade, em que será exigível uma maior qualificada de dois terços do capital social.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO TERÇO

##### (Gerência)

Um) A gestão da sociedade será efectuada por um conselho de gerência, eleito em assembleia geral, constituído por um número não superior a dois membros, sendo um deles o presidente do conselho, ficado desde já nomeado para o cargo sócio Bizimane Astere, com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de gerência poderão ser pessoas estranhas à sociedade, podendo ou não prestar caução definida pela assembleia geral.

Três) Cabe ao presidente do conselho de gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os actos de gestão diária da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada com assinatura do presidente do conselho de gerência ou de quem tiver substabelecido seus poderes.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Composição

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) A sua eleição será feita em assembleia geral por proposta da mesa ou por um grupo de pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Competência)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escritura e a documentação da sociedade sempre que o julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgue necessário.
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o conselho fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reunirá uma vez por ano, sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Dois) As suas deliberações são tomadas por unanimidade.

Três) Em todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste no livro apropriado, numerado, rubricado e que será assinado pelos presentes.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos diversos

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico e social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro devendo serem submetidos apreciação e aprovação pela assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Casos omissos)

Para todos os casos não previstos no presente pacto social serão aplicáveis as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Março de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Cecomac International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205386 uma sociedade denominada Cecomac International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Chadreque Filipe Chemane, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente em Gaza, Bairro Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º AB132842, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e quatro;

*Segundo:* José Filipe Chemane, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro de Albazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070212A, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez;

*Terceiro:* Jorge Júlio Chemane, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000070245A, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez;

*Quarto:* Chadreque Filipe Chemane Júnior, solteiro, menor, natural de Xai-Xai, residente em Gaza, Bairro Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901004546945J, emitido no dia vinte de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cecomac International, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil setecentos e vinte e cinco, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comercialização de material e de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e duzentos meticais, que corresponde a quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadreque Filipe Chemane;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e duzentos meticais, que corresponde a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio José Filipe Chemane;
- c) Uma quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, que corresponde a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Júlio Chemane;
- d) Uma quota no valor de dois mil e oitocentos meticais, que corresponde a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadreque Filipe Chemane Junior.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dispensa de reunião)**

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) Compete aos sócios Chadreque Filipe Chemane e José Filipe Chemane, a gestão e administração da sociedade, o qual ficam desde já investidos na qualidade de gerentes administradores.

Dois) Compete aos gerentes administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores Chadreque Filipe Chemane e José Filipe Chemane, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Lucros e perdas)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Muchave & Cuna – Consultores para o Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205769 uma sociedade denominada Muchave & Cuna – Consultores para o Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

*Primeiro:* Paulo Vasco Muchave, de nacionalidade moçambicana, casado, de quarenta anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159031M, emitido em Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez, titular do NUIT 101202569, residente na Avenida da Liberdade, número setenta e oito, Quarteirão nove, cidade da Matola, Bairro da Matola F;

*Segundo:* Horácio André Cuna, de nacionalidade moçambicana, casado, de quarenta e dois anos de idade, titular do Passaporte n.º AF 098543, emitido em Maputo, aos doze de Março de dois mil e dez, titular do NUIT 101579808, residente na rua Alfredo Keil número dois, sétimo andar, flat vinte, no bairro da Polana Cimento B, nesta cidade de Maputo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e o segundo outorgante, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Muchave & Cuna – Consultores para o Desenvolvimento, Limitada, com sede na província de Maputo, no distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, povoado de Djuba, Célula C, Quarteirão Número Um, Parcela número dois mil duzentos oitenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto social e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Muchave & Cuna – Consultores para o Desenvolvimento, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província do Maputo, no Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, povoado de Djuba, Célula C, Quarteirão número um, Parcela número dois mil duzentos oitenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, com particular ênfase para consultoria económico-financeira e de gestão, estudos sócio económicos e ambientais, consultoria jurídico-fiscal e advocacia, entre outros.

Dois) Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes aos sócios Paulo Vasco Muchave e Horácio André Cuna, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo Terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

##### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica

dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo Primeiro: A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- Alteração do contrato de sociedade;
- Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- Dissolução da sociedade;
- Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos membros designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração integrará um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

###### ARTIGO NONO

##### Contas e resultados

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo: Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DVS, Limitada – Centro de Formação Profissional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205793 uma sociedade denominada DVS, Limitada – Centro de Formação Profissional.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Diogénia Luísa Bambo, casada com Luís Filipe Tsuíca Niquire, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Chamanculo A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122976B, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Simone Alberto Mate, Viúvo, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178092N, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Virgílio Pedro Matsinhe, casado com Saquilina Matsinhe, em regime de comunhão de bens, natural de Uamangue-Chibuto, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110317102V, emitido no dia quatro de Março de dois mil e dois, em Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A DVS, Limitada-Centro de Formação Profissional, que abreviadamente usará a denominação de DVS – Centro de Formação Profissional é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

A DVS, Limitada – Centro de Formação Profissional, tem a sua sede na Rua do Jardim, número trezentos cinquenta e seis, Flat três, na cidade de Maputo.

###### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura notarial.

###### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação profissional e consultoria nomeadamente:

- Prestação de serviços de formação profissional;
- Recursos humanos;
- Ensino de línguas: Língua francesa,

língua portuguesa e língua inglesa;

- Informática na óptica do software e hardware;
- Relações públicas e *marketing*;
- Secretariado;
- Gestão das organizações;
- Higiene e segurança no trabalho e direito laboral;
- Actividades de consultoria;
- Formação e capacitação de docentes do ensino secundário e superior nas diversas áreas de ensino;
- Aconselhamento psico-pedagógico.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas a saber: O sócio Simone Alberto Mate, dez mil meticais; o sócio Virgílio Pedro Matsinhe, dez mil meticais; e a sócia Diogénia Luisa Bambo, dez mil meticais, respectivamente. As quotas referidas têm uma representação percentual de trinta e três vírgula trinta e três por cento cada uma pertencente a cada sócio.

###### ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia de sócios.

###### ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acções ou procedimentos que contrariem o prescrito neste artigo.

###### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia de sócios e só produzirão efeitos a partir da outorga da respectiva escritura.

Parágrafo único. À sociedade fica sempre, em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, tal direito caberá nos sócios.

###### ARTIGO NONO

No caso de extinção ou morte dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.



## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios a ser designado por uma deliberação da assembleia dos sócios e fixada em acta, que desde já fica com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia dos sócios.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por um membro estranho à sociedade desde que seja confirmado pela assembleia de sócios.

Parágrafo único. O director ou gerente, em caso algum, poderá usar a firma ou obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas obrigações, sobretudo através de letras de favor, abonações e fianças.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada a:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou de um sócio e um procurador, actuando em conformidade com as deliberações da assembleia dos sócios;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director ou gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio da carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para oito dias quando se tratar de reunião extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem e tal não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será dado um balanço fechado, à data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal e quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia dos sócios, após que o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum ou designarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei sobre sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada e de mais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Rosa Amélia Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob uma sociedade denominada Rosa Amélia Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Nuno Filipe Pereira Pinto, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L577864, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Leiria, válido até treze de Dezembro de dois mil e quinze;

*Segunda:* Tânia Filipa Gonçalves Pereira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J475658, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Viseu, válido até trinta de Janeiro de dois mil e treze.

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da

Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, válida até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e onze, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Rosa Amélia Construções, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do reconhecimento notarial do documento de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária;
- b) Consultoria nas áreas de construção civil, obras públicas e particulares;
- c) Serviços de pequenas reparações;
- d) Comércio de máquinas, equipamentos e materiais de construção, plásticos, artigos de menage e decoração;
- e) Prestação de serviços de representação comercial e decoração;
- f) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estas relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação

em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Nuno Filipe Pereira Pinto, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Tânia Filipa Gonçalves Pereira, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias para a sociedade, e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade

da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios o correspondente à maioria simples dos votos do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Podem, porém, se a sociedade assim vier a decidir, atribuir como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes

estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Nuno Filipe Pereira Pinto e Tânia Filipa Gonçalves Pereira, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, indiferenciadamente;
- b) Assinatura de administrador e um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de

indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Khindlimuca Mamana — AKIMA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio do ano de dois mil e cinco, exarado de folhas dezassete a vinte e nove verso, e seguinte do livro de notas número Um traço D da Conservatória do Registo e Notariado da Manhica, a cargo de Cecílio Moisés Bila, conservador com funções notariais e conservador da mesma conservatória, entre os quais Celeste Cândido Magaia, Leonor Justino Come Macie, Laura Daniel Tamele, Lígia Juvencia Manuel Cuinica, Margarida Carolina Hoana, Julia Aurora Magaia, Judite José Duvane, Albertina Magno Laonardo dos Santos Samboco, Leonor Ana Banda Lessave e Joana de Ascensão Abílio António, foi constituída uma Associação Khindlimuca Mamana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, na tureza, objectivos âmbito territorial sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos aplicáveis das leis e das presentes estatísticas, a Associação Klindlimuca Mamana abreviadamente (AKHIMA).

##### ARTIGO SEGUNDO

É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica sem fins lucrativos, com ampla autonomia administrativa financeiro e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

A associação tem por objectivos:

- a) Ajudar a mulher em geral, particularmente desfavorecida na educação dos filhos, sobretudo as raparigas, dando-lhes condições e oportunidade de estudar;
- b) Incutir e incentivar a rapariga o espírito de trabalhar colectivamente, libertando a iniciativa criadora para o desenvolvimento colectivo e individual;
- c) Cooperar com instituições e organizações nacionais ou estrangeiras que estão empenhadas na promoção da dignificação da mulher.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Ambito territorial sede)

A associação tem âmbito distrital e a sua sede é na vila da Manhica em Cambeve, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social se for necessário e conveniente.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua continuação conta-se a partir da data do despacho que reconheça a personalidade jurídica da associação e aprovação do seus estatutos por quem de direito.

## CAPÍTULO II

**Das funções**

## ARTIGO SEXTO

**(Funções)**

Para a orissecução do seu objectivo, em geral, compete à associação:

- a) Representar as suas associadas na discussão e aprovação de todos os colectivos de contratação laboral com toda amplitude;
- b) Representar as associadas perante organismos oficiais ou profissionais, nacionais ou estrangeiros;
- c) Promover e participar na busca de soluções colectivas de questões de interesse geral relativo ao bem-estar e geral do meio ambiente;
- d) Integrar-se em organizações de grau superior designadamente em uniões, federações ou confederações ou outros de interesse para associação, mediante decisão da assembleia geral;
- e) Divulgar informações e elementos estaticos de entrasse para o sector.
- f) Aconselhar as associadas sobre os planos de exploração e produção;
- g) Promover serviços, assistência técnica as associadas;
- h) Colaborar e promover intercâmbio com todas as associações congeneres, com vista ao desenvolvimento tecnico-cientifico das associadas;
- i) Apoio as associadas na comercialização dos seus produtos;
- j) Apoio as associadas para legalização das suas actividades;
- k) Conferir entidades associativas de grau de superioridade em que AKHIMA se encontre inscrita os poderes necessários para a representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

## CAPÍTULO III

**Dos associados**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Membros)**

Um) Podem ser membros da associação todas as mulheres singulares ou colectivas que de livre e espontânea vontade queiram exercer a actividade de:

- a) Produção de suínos;
- b) Produção de frangos ou ovos;

- c) Produção de outras espécies tais como cabritos, coelhos, etc.

Dois) E que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou os que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

Três) Para além de actividades referidas no número um o âmbito da associação poderá alargar outras áreas de actividade desde que a assembleia geral expressamente convocadas para o efeito, assim o delibere, de acordo com legislação em vigor.

Quatro) São requisitos para admissão:

- a) Exercer a actividade no distrito;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e jurídicos.

Cinco) As associadas da AKHJMA, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores — aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação e os que participaram na sua assembleia constituinte;
- b) Sócios efectivos — aqueles que fazendo ou não parte dos membros referidos na alínea anterior exerçam qualquer das actividades preferidas no número um deste artigo, e tenham sido aceites pela Assembleia Geral da AKHIMA nessa qualidade;
- c) Sócios Honorários — as mulheres associadas ou não da AKHIMA, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviço de relevo para o desenvolvimento da actividade ou para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

São direitos das associadas:

- a) Participar e requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos estatutos;
- b) Eleger e ser eleita para os órgãos sócios da associação;
- c) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporcionar ou vier a proporcionar aos seus membros;
- e) Fazer-se representar por um mandatário em Assembleia Geral nos termos da lei mediante carta ou outro meio de comunicação escrita, dirigida a Assembleia Geral, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
- f) Subscrever listas de candidatos concorrentes as eleições para os órgãos sócias da associação;

## ARTIGO NONO

**(Deveres)**

São deveres das associadas:

- a) Colaborar na vida da associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral, inclusive a jóia;
- c) Fornecer os elementos estáticos e outros de interesse para a associação, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente regulados;
- d) Aceitar e cumprir o conteúdo dos estatutos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Remuneração dos cargos das sócias)**

Os cargos sócios só poderão ser remunerados de acordo com a decisão da Assembleia Geral se as condições para tal estiverem criadas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. E o órgão superior da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todas as associações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

Um) Só podem participar nas assembleias as associadas no pleno uso dos seus direitos é considerada obrigatória a actualização das quotas a data, das assembleias, sem que as associadas nelas não poderão participar.

Dois) Cada associada tem direito a um voto.

Três) Nenhuma associação poderá, todavia, representar nas assembleias gerais mas do que três sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger por um período de três anos a Mesa da Assembleia, os membros da Direcção e de Conselho Fiscal;

- b) Suspender ou destituir a Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal, ou qualquer membro dos respectivos órgãos, por razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- d) Fixar mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelas associadas;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostas pela direcção;
- f) Deliberar sobre como, os cargos sócias são remunerados;
- g) Delegar poderes a direcção, de celebrar acordos com terceiros em materias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado e que seja da sua competência.

Dois) A assembleia que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais ou de vogais que os integram, elegerem os respectivos substitutos, cujos os mandatos terão decorridos.

Três) O período da suspensão de exercício de função do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano;
  - i) Para apreciação do relatório da direcção, balanço e contas do ano anterior;
  - ii) Para eleger corpos sociais definidos na alínea a) do artigo décimo segundo deste estatuto.
- b) Até trinta de Novembro de cada ano, para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela direcção para o ano seguinte.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre convocada por iniciativa do presidente da mesa ou pedido da direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) Ao requerimento das associadas que representem pelo menos um terço do número total de sócias no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião.

Três) A convocação e feita pelo presidente da mesa que sera feita por escrita através da carta registada ou por outra via que garanta a

recepção da convocatória dirigida as associadas com uma antecipação de quinze dias no mínimo sobre a data da assembleia, com indicação da hora e lugar.

Quatro) Se até a hora marcada não estiverem presentes a maioria dos membros da associação a Assembleia Geral será realizada uma hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria simples das sócias no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou directamente representados.

Seis) Exceptuam-se os seguintes casos, em que se exige uma maioria justificada de setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes e representados:

- a) Deliberação sobre alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sócias;
- c) Dissolução da associação.

Sete) As deliberações da assembleia geral poderão ainda ser tomadas por um escrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria qualificada da setenta e cinco por cento dos sócios presentes e representados, no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da mesa)

Um) A mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, primeiro e segundo.

Dois) A sua eleição far-se-á em assembleia geral por um período de três anos.

Três) A proposta da composição da mesa da assembleia geral será feita pela direcção ou por um grupo que represente pelo menos vinte por cento dos sócios efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Atribuição da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa convocar as assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos deste.

Três) Compete as secretarias a gestão do expediente relativos assembleias nomeadamente redacção das actas, a qual dividirão entre si as funções de acordo com as instruções do presidente.

#### SECÇÃO II

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A Direcção e composta por um presidente e vice-presidente e eleito em assembleia geral.

Dois) O presidente da Direcção não poderá ser eleito para esse cargo por mais de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto da lei e nos presentes estatutos, competido designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a Assembleia Geral para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, assim como os respectivos planos anuais e plurianuais;
- c) Submeter a assembleia geral, para aprovação e orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que vinham mostrarse necessários;
- d) Gerir os fundos da associação;
- e) Escutar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- f) Negociar e celebrar conversões colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que lhes são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe for conferido pela assembleia geral;
- g) A apresentar assembleia-geral os seus relatórios anual o balanço de contas bem com das actividades anuais;
- h) Associar aos associados as sanções a que os mesmos as tiverem sujeitos, no termo dos presentes estatutos ao de qualquer outro regulamente interno aprovado pela assembleia geral;
- i) Conferir as organizações de grau superior em que a associação se encontrem filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do deposto na alínea f);
- j) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;
- l) Admitir e demitir pessoal, corrente dos respectivos encargos por conta da associação;
- m) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento do serviço da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões)

Um) A direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e mais vezes sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão lavrados actas que ficaram a constar do respectivo livro, devidamente assinados

Três) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples tendo o presidente de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação)

A associação pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Substituição)

O presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimento pelo vice-presidente.

#### SECÇÃO III

#### CAPÍTULO VI

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização)

Um) A fixação da associação é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente e um secretário, tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral par proposta da mesa ou por um grupo que represente pelo menos trinta e três por cento das sócias efectivas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório balanço e contra exercício plano de actividades orçamentos para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgue necessano;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e de mais legislações aplicaveis;

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal podera ser assessorado par tecnicos especializados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos tendo em atenção o desposto número um do artigo vigésimo quarto deste estatuto.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões sempre que o entenda.

Quatro) De todos as suas sanções, será lavrada a acta que consta do livro apropriado numerado rubricado e assinado pelo presidente

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições gerais

Da admissão, demissão e penalidades

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Admissão)

Um) As pessoas singulares ou colectivas que podem ser membros da associação de acordo com o artigo sétimo, obterão a sua admissão solicitando-a por escrito, atraves da carta dirigida ao presidente da Direcção na qual comprovaram o exercício da actividade pela forma que a direcção definir declarando a sua adesão expressa ao presente estatuto.

Dois) Qualquer admissao so se tornara efectiva depois da rectificada pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Demissão)

Um) Qualquer associada pode demitir-se da associação, por comunidade de carta registrada, dirigindo ao presidente da Direcção.

Dois) A associada demissionária obrigasse ao pagamento da quotização até a data do pedido da demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja anteriormente obrigado pela associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de qualquer membro associado e da competencia da Assembleia Geral, mediante processo instaurado para o efeito, pela Direcção.

Dois) São motivos de exclusão, não cumprimento de estatutos, nomeadamente a determinado no artigo nono alíneas b), d) e e).

Três) O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização até a data da exclusão e ao compromisso aqui esteja vinculado na associação.

Quatro) O associado excluído perde a direito a qualquer participação nos fundos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva aos principios consagrados nos estatutos, regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) As infracções disciplinares consoante a sua gravidade, são aplicáveis penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob fonna de comunicação lida em assembleia geral;
- c) Multa;
- d) Suspensao;
- e) Expulsao.

Dois) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Três) Nenhuma pena sera aplicada sem que o associado seja notificado para a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser detenninado.

Quatro) Compete a Direcção a sua aplicação e dela o recurso final para assembleia geral.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da representação das associadas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelas pessoas designadas para o efeito, com pleno poderes de acordo com os respectivos estatutos.

Dois) Quando farem eleitos pessoas colectivas para os cargos sociais, estas indicarão a pessoa física que a represente mediante carta credencial e o suplente que entrará em funções no empreendimento da primeira. Tal designação pode ser feita por simples carta assinada par quem tenha poderes de representação da pessoa colectiva eleita.

#### CAPÍTULO IX

##### Da liquidação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária judicial da associação a assembleia geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria dos sócios presentes o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberaçaoe liquidação)

Não sendo deliberado outra forma de liquidação e partilha proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a dissolverem o positivo da associação;
- b) Satisfeitas as dividas, realizado o activo e apurado o remanescente, sera este repartido pelos sócios existentes a data da liquidação;

- c) A quota-parte de cada urn dos sócios será proporcionalmente ao valor das quotas pagas até a datada dissolução, incluindo a jóia.
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votado e deliberada.

## CAPÍTULO X

### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Duração do mandato

O mandato dos corpos sociais eleitos terá duração de três anos.

## CAPÍTULO XI

### Das considerações finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Os fundos da associação provém das quotas do associado e de terceiros que entenderem a ajuda a associação.

Dois) O capital social inicial desta agremiação e de dez mil meticas, podendo ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades e de conformidade com as exigências e permissões legais em vigor no país.

Está conforme.

Manhiça, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Associação de Gestão de Terras do Regadio de Ribangue — AGETERR

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e dez, exarado a folhas treze verso a folhas vinte e quatro verso e seguinte do livro de notas número F traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais e conservador da mesma conservatória entre os quais Alberto Fafetine Chicuamba, Alberto Inácio Massimbe, Domingos Mário Cossa, Salvador Raimundo Come, Alexandre Fabião Machava, Pedro Paulo Maibasso, Manuel Vasco Catumo, Tobias Jaime Samuel, Alzira Julieta Jeambe, António Chavana e Celeste Alberto Novela, que foi constituída uma associação que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da natureza, designação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

O Fórum de Gestão de Terras do Regadio de Ribangue e uma associação agrícola, vocacionada a distribuir terras, estimular nos beneficiários o uso e aproveitamento de terras,

evitar e resolver conflitos possíveis. Foi criada em Abril de mil novecentos e noventa e sete e tem a sua sede nas instalações da Associação de Ribangue na vila sede de Manhiça e é de carácter não lucrativo. A associação adopta a designação abreviada de AGETERR.

AGETERR uma organização social de carácter não lucrativo com uma autonomia administrativa e financeira; constituída por indivíduos de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros de todas as raças, fundada em mil novecentos e noventa e sete e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação em uso no país que seja aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

AGETERR tem como objectivos:

Um) Fomentar no seio dos associados o espírito empreendedor, de preservação do meio ambiente, de participação nas actividades sociais como:

- a) Definir políticas que promovam bom uso das terras no regadio de Ribangue;
- b) Propor distribuição de terras e controlar seu uso;
- c) Ser elo de ligação entre utentes e os governos (municipal, distrital, etc.);
- d) Gestão e protecção das áreas tidas como reserva;
- e) Propor a distribuição de terras não usadas;
- f) Monitorar;
- g) Promover e facilitar a legalização de terras individuais;
- h) Actualizar anualmente as terras dos utentes;
- i) Resolver conflitos e problemas de erosão.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO TERCEIRO

Pode ser membro da AGETERR Todo cidadão desde que aceitem e cumprem este estatuto individualidades reconhecidos como agricultores de Ribangue e todos aqueles que pela boa vontade manifestem e que se enquadrem dentro do seguinte quadro de membros: fundador, colaborador directo ou indirecto, honorário, de mérito e efectivos.

E membro da associação todo aquele que tem área no regadio de ribangue.

Colaborador directo e aquele que tem jóias e quotas regularizadas e que pertence a associação.

Colaborador indirecto e todo o cidadão nacional ou estrangeiro, organizações e entidades de carácter humanitário que não sendo membro esteja interessados no desenvolvimento da associação, apoiando-a.

Um) Membros fundadores - refere-se a todos nacionais e estrangeiros que a partir de Abril de mil novecentos e noventa e sete provém

ter sido sócios da mesma e todos tenham estado presentes no seu lançamento e manifestaram vontade de ser membros.

Dois) Membros honorários - são todos indivíduos ou colectividade que tenham prestado serviços relevantes em benefício da associação e que por proposta da Direcção sejam eleitos pela maioria da Assembleia Geral e com voto de hora do Coordenador Geral.

Três) Membros de mérito - são todos os elementos da associação que tenham atingido o máximo das suas quotas e jóias em três anos consecutivos.

Quatro) São membros beneméritos, todos aos indivíduos ou colectividades que tenham contribuído com favor ou donativos valiosos para o engrandecimento da associação (propostos e eleitos conforme o número dois).

Cinco) Membros efectivos - são todos nacionais, estrangeiros entidades e organizações maiores de dezoito anos de idade, com mínimo de oito meses de quotas anuais pagas sem contar com a jóia apenas para indivíduos singulares).

Seis) Todo membro tem como dever principal actualizar seus deveres anualmente se contar com o valor da jóia que e pago uma vez em três anos.

- a) Quotas mensalmente, podendo pagar por uma e única vez casa assino ou queira;
- b) A falta de pagamento em três meses consecutivos, a Direcção deve advertir verbalmente o membro; seis meses advertência escrita e, nove meses submete se a decisão da Assembleia Geral para tratamento legal para cumprimento de normas estatuais;
- c) A falta de regularização dos deveres do membro ate quinze meses dita automaticamente expulsão do membro e perca de direito de uso de terra e sua parcela confiscada para nova distribuição.

#### Admissão de Membro

Único. A admissão de membros e feita pela proposta do Conselho de Direcção mediante inscrição e preenchimento de ficha de candidatura e autorizada pelo Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO QUARTO

Os membros fundadores, honorários e efectivos tem as seguintes direitos:

Um) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, votar e ser votados a qualquer cargo, desde que tenha mais de cinco ano de efectividade e sua qualidade de membro esteja legal.

Dois) Recorrer a Assembleia Geral no prazo de sete dias a contar a partir da data da notificação das penalidades que a Direcção aplicar-lhe.

Três) Recorrer a Assembleia Geral dos actos que firmam a associação, praticados pela Direcção e aos associados.

Quatro) Usufruir para si e sua família os benefícios da associação (família de primeiro grau).

Cinco) Apresentar qualquer proposta a Direcção para aperfeiçoamento dos serviços da associação.

Seis) Participar na vida da associação, requerer ver livros de contas de membro e usar as insígnias da associação.

Sete) Ser ouvido e ser defendido pela associação em caso de litígio.

Oito) Recorrer as instâncias superiores em caso de não aceitar com a decisão da associação.

#### ARTIGO QUINTO

São deveres dos membros:

- a) Observância rigorosa dos estatutos da associação; cumprimento das deliberações da direcção, da assembleia geral e do coordenador geral;
- b) Não entrar em conflitos de terras nem incentivar outros para o efeito
- c) Pagar com regularidade as quotas;
- d) Comparecer as reuniões da assembleia geral;
- e) Contribuir para bom desempenho e bom-nome da associação;
- f) Apresentar-se em todas as reuniões que for convocado;
- g) Ser exemplar, não trazer/fazer vergonha a associação;
- h) Ouvir agir e informar com boa-fé a direcção qualquer auto grave praticado contra a associação;
- i) Dignidade e orna, propor distribuição com boa fé os espaços existentes.
- j) Identificar e registar os talhões não trabalhados por dois anos e redistribuir aos outros interessados;
- k) Não é permitido que um membro ou outro cidadão ocupe espaço terra que não lhe foi atribuído pela CMVM sob proposta da AGETERR;
- l) Na recusa das decisões do fórum, o caso é remetido nas estancias superiores;
- m) E dever dos membros legar a sua parcela e informar a direcção da associação caso queira ceder total ou parcialmente a sua parcela;
- n) Deve o membro informar periodicamente sobre o uso de terra.
- o) Reconhecer a associação como primeiro órgão mediador de conflitos respeitar e cumprir com as decisões da associação e caso não se sinta satisfeito. Deve recorrer as estruturas superiores competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Penalidades, louvores e prémios

Um) A violação dos estatutos as penalidades a que estão sujeitos os membros transgressões são:

- a) Advertências verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos associativos.

Dois) Expulsão (a ser determinado pelo CMVM sob proposta da Assembleia Geral).

#### ARTIGO SÉTIMO

Nenhum membro deve ser punido com pena superior a repreensão sem que antes tenha sido ouvido pela direcção ou prestação de sua defesa por escrito a assembleia geral. Estas penalidades devem ter visto do CMVM.

#### ARTIGO OITAVO

Os membros punidos com pena suspensão não ficam isentos do pagamento de quotas.

#### ARTIGO NONO

As penalizações só tem início depois de tomada de conhecimento do infractor.

#### ARTIGO DÉCIMO

As penalidades aplicadas podem ser recorridas a assembleia geral, devendo ser entregues no prazo de sete dias a partir da data de tomada de conhecimento.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas e fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A receita da associação prove de jóias, quotas doação de indivíduos, entidade e organizações que desejam o engrandecimento da actividade desta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Venda de estatutos, distintivos, cartões de identificação, e algumas actividades de sustentabilidade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Jóias e qualquer outro auxílio pecuniário, valores da jóia e quota mensal bem como as formas de pagamento serão fixados pelo regulamento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Se qualquer membro quiser contribuir com quota de maior importância ao estabelecido, terá uma quota auxiliar ou adicional emitido pela diferença entre esta e a estipulada.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) AGETERR realiza as suas actividades através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo, composto por membros no pleno usa de seus direitos e nele reside o poder associativo na totalidade, aqueles que não são abrangidos pelo artigo sétimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os dirigentes da assembleia geral são três, presidente, relator e tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral e dirigida pelo presidente, e convocada pela Direcção Executiva quinze dias antes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral reúne-se duas vezes anualmente para aprovar as decisões orçamentos ou apreciar os processos em litígios, as listas propostas para ocupação de terra e avaliar o desempenho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Cerca de dois terços dos membros podem propor ao presidente a realização da assembleia geral extraordinário.

Dois) Devem apresentar a agenda ao presidente da assembleia geral e se achar pertinente, convoca a reunião extraordinária e este fará chegar a Direcção executiva com despacho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se nos primeiros três meses do ano e nos dois últimos excluindo Dezembro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As decisões da assembleia geral são tomadas em consenso, na sua falta deste e tomada pela maioria de votos e pelo voto de honra do presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete a assembleia geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral;
- c) Discutir e votar as contas e relatório do executivo;
- d) Admitir membros honorários e beneméritos sob aval do presidente da assembleia geral;



- e) Decidir sobre recursos em coordenação com o coordenador geral;
- f) Aplicar penalizações;
- g) Analisar os processos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos sendo, presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá bimensalmente para analisar o cumprimento dos planos e metas estipuladas incluindo métodos de decisão se estão dentro dos padrões do estatuto ou do regimento interno da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deve o Conselho Fiscal examinar contas do desempenho da Direcção e dar o seu parecer a Assembleia Geral. Deverá sempre dar seu parecer sobre determinada decisão da comissão de gestão de terras.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Solicitar faculdades de acesso aos livros de documentos para fundamentar o seu parecer.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Requerer ao Coordenador Geral a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Comparecer sempre que solicitado as reuniões da Direcção.

Três) Verificar o cumprimento de estatutos.

Quatro) Apoiar a Direcção sempre que for necessário e solicitado.

## CAPÍTULO VII

**Da Direcção Executiva**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Direcção será constituída por onze membros sendo um presidente e um vice, um secretário e um vice, um tesoureiro e um vice, dois vogais e três conselheiros.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Qualquer membro da Direcção pode ser substituído na titularidade do seu cargo por proposta da Direcção ouvida pelo Coordenador Geral. Esta medida exceptua o cargo de presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Em casos de morte, transferência, incapacidade de varia ordem, expulsão da Direcção o vice-presidente para dirigir:

- a) Em casos de viagem indica quem o substitui mas não deve exceder sessenta dias;
- b) Em caso de morte ou incapacidade permanente e substituído no prazo de trinta dias.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do presidente**

Um) Apresentar e representar a organização dentro e fora do distrito e em qualquer momento que for solicitado.

Dois) Coordenar as actividades dos diversos órgãos subalternos e todos departamentos da organização em coordenação com o presidente da assembleia geral.

Três) Convoca a assembleia geral ordinária e extraordinária.

Quatro) Apresenta o relatório de actividades a assembleia geral.

Cinco) Defender a organização sempre que necessário.

Seis) Delegar qualquer membro da direcção para determinada função e poder da sua competência na sua ausência, em coordenação com o coordenador geral.

Sete) Advertir individual e colectivamente os membros de direcção.

Oito) Reunir regularmente com os responsáveis dos departamentos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O vice-presidente substitui o presidente sempre nas suas ausências.

Dois) Da prosseguimento do programa já trocado sem criar novos itens.

Três) Em casos de urgência, reúne os membros da direcção para tomada da decisão e submeter ao conselho geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

É da competência do secretário o seguinte:

- a) Elaborar e ler todas as actas das reuniões da Direcção e da assembleia geral;
- b) Receber e encaminhar todas as correspondências a direcção;
- c) Responder todas as correspondências recebidas pontualmente;
- d) Estabelecer todo o contacto que a direcção achar necessária para o bom funcionamento da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao tesoureiro o seguinte:

- a) Receber apoio de todos os membros inscritos na associação;
- b) Receberá quotas dos membros sócios e todos os donativos;
- c) Pensar na sustentabilidade da associação;
- d) Zelar pelo património e coordenar com outros sectores e a Direcção;
- e) Apresentar regularmente a situação de contas à Direcção e ao C.G.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

É da competência do vogal:

- a) Conhecer todas as dificuldades dos membros e comunicar;

b) Solicitar conselheiros para uma determinada acção e ou situação;

c) Entrar e colocar suas questões directamente a Direcção sempre que necessário;

d) Sugerir alteração de método de trabalho.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os membros tem o dever de limpar as suas terras ou talhões e transmitir o vogal qualquer impossibilidade de uso.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os membros tem a permissão de interagir com secretário ou qualquer da direcção quando tem assunto urgente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As funções directivas não são delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A direcção não poderá reunir sem que estejam sete por cento dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria absoluta de votos e ou pelo voto de qualidade o C.G. na falta de consenso.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A direcção reúne-se em sessão ordinária nos dias estabelecidos por regulamento e sempre que o presidente achar conveniente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência da Direcção**

Um) Gerir os talhões, fundos, orientar as actividades da associação;

Dois) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, suas deliberações e da assembleia geral;

Dois) Cobrar os rendimentos e aplicar convenientemente para o benefício da associação.

Quatro) Requerer a convocação da assembleia geral.

Cinco) Propor a nomeação de membros a Assembleia Geral (beneméritos e honorários) sob aval do C.G.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Para além da penalização prevista neste estatuto para os infractores, estes ficarão para fórum judicial em vigor no país sempre que haja acto de natureza criminal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O ano civil da associação começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Conforme o artigo primeiro, o mês de Abril é do aniversario ou dia nacional da organização (devendo se escolhe uma data permanente ou não sob proposta da direcção).

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Todos os casos omissos neste estatuto serão objectos de regulamento específico e a direcção poderá decidir sobre os casos pontuais, submeter as decisões e procedimentos para sua ratificação no primeiro encontro da assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Estes estatutos deverão ser renovados de cinco em cinco anos, caso haja necessidade e conforme o dinamismo ou demanda da sociedade contemporânea.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Para a alteração do presente estatuto cabe a responsabilidade da assembleia geral, sob proposta da direcção.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Estes estatutos entram em vigor a partir do dia da sua aprovação e deve se mandar publicar no *Boletim da República*.

Está conforme.

Manhiça, doze dias de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Citymover, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e onze, na sede da sociedade Citymover, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100123320, foi deliberado proceder-se à alteração da sede da sociedade, passando a mesma a ser Rua das Estâncias, número mil e trinta, rés-do-chão, armazém número doze, na cidade de Maputo.

Em consequência da supra citada deliberação, fica alterado o artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Estâncias, número mil e trinta, rés-do-chão, armazém número doze, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Chiote Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205572 uma sociedade denominada Chiote Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rosário Alberto Chiote, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava, Quarteirão trinta e sete, casa número duzentos sessenta e cinco, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093440F, emitido no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na Matola;

Luísa Julião Zucula, solteira, maior, natural de Massinga, Residente na Matola, Bairro da Machava, Quarteirão trinta e sete, casa número duzentos e sessenta e cinco, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 07433396, emitido no dia trinta e um de Fevereiro de dois mil e onze, na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Chiote Construções, Limitada e tem sua sede no Bairro da Machava-sede, Quarteirão trinta e seis, Parcela número duzentos sessenta e cinco, cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a construção civil.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Rosário Alberto Chiote, com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, Luísa Julião Zucula, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Uma) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rosário Alberto Chiote como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Só Parafusos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas dezanove a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Só Parafusos, Limitada, e tem a sua sede cidade da Matola, Avenida União Africana, número três mil oitocentos setenta e oito, Matola A, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio com importação e exportação;
- Marketing;
- Obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

###### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Dambuza Neves Macuácuca, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sabudo Cebolinho Mulatinho, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Moniz Carsane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Calisto Moisés Cossa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

###### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

###### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGONONO

**Representação**

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

## ARTIGODÉCIMO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e gerência

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Direcção-geral**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade

seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Falecimento dos sócios**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade; arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGODÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Planeta Saúde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100205580, uma sociedade denominada Planeta Saúde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Eriberto Santos Nogueira, solteiro, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º CW306696, valido até vinte e um de Novembro de dois mil e doze, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, quinto andar A, flat treze.

Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100326327S, válido até vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, quinto andar A, flat treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Planeta Saúde, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação, produção e venda de todo o tipo de material, produtos e equipamentos desportivos e de nutrição;
- b) Consultoria em actividades físicas e nutrição;
- c) Prestação de serviços em ginástica laboral;
- d) Promoção de eventos desportivos;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eriberto Santos Nogueira, e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Edna Sultana Nurmahomed Germack Possolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da

liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e onze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## A. D. L. — Acácio Gonçalves Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia um de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas sete e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro.* Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado com a segunda outorgante, sem convenção antenupcial, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido em Chimoio, em dezanove de Janeiro de dois mil e dez, residente em Manica;

*Segunda.* Aissa Alibhai Gonçalves, casada com o primeiro outorgante, sem convenção antenupcial, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade número 060195447P, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, em Maputo, residente em Manica;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada A. D. L. — Acácio Gonçalves Despachante Oficial, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Acácio Gonçalves Despachante Oficial, Limitada, Abreviadamente Designada ADL, Lda.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

- a) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) Consultoria em Contabilidade e Auditoria;
- c) Assistência Jurídica, e;
- d) Hotelaria e Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital pertencente ao sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves;
- c) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à sócia, Aissa Alibhai Gonçalves, respectivamente.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem a presente disposição.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país,

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na

sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exclusão)**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, dois de Fevereiro de dois mil e onze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---



---

**MAAC — Despachante Aduaneiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia um de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas treze e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando

Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, que:

*Primeiro:* Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Chimoio, residente em Manica, e acidentalmente na cidade de Chimoio;

*Segunda:* Delfina Júlio Cabral Dala, natural de Inhambane, no estado de casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11044825V, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e três, em Maputo, residente em Manica;

*Terceiro:* Dauto Jamal Rajú, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110485996E, emitido em Maputo, em treze de Junho de dois mil e oito, e residente em Maputo;

*Quarta:* Rosalina Rafael Tamele, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de identidade n.º 100113008B, emitido em Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e oito;

*Quinto:* Mário Manuel Matique, solteiro, maior, natural de Chibabava, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110316413H, emitido em Maputo, a vinte de Novembro de dois mil e oito, e residente na Beira; Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAAC — Despachante Aduaneiro, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MAAC — Despachante Aduaneiro, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de despachos aduaneiros de mercadorias, bem como a assistência jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital pertencente ao sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves;
- b) Duas quotas iguais de valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital cada pertencentes aos sócios, Delfina Júlio Cabral Dala e Dauto Jamal Rajú, respectivamente;
- c) Duas quotas iguais de valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a quinze por cento do capital, pertencentes aos sócios Rosalina Rafael Tamele e Mário Manuel Matique, respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se à toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão validas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que desde já fica nomeado sócio gerente, com



dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## FDM — Fermentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios Rymco (PTY), Limited e a Sociedade Industrial de Produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ, Lda, deliberaram a cessão total de quotas da Rymco (PTY), Limited a favor da Rymco Africa (PTY), Limited, e o aumento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rymco Africa (PTY), Limited;

b) Outra no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Industrial de produtos Alimentícios Químicos, Limitada – SIPAQ, Lda.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar o disposto no pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*

## AAT — Associação Agrícola Tchivirika – Licilo

Nos termos do Decreto Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, estabeleceu os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo da AAT – Associação Agrícola Tchivirika, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Membros fundadores

Elisa Alfredo Zimba, natural de Chicotane portador do Bilhete de Identidade n.º 003469989, de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito;

Matsatsule Domingos Mpeto, natural de Chicotane portador do Bilhete de Identidade n.º 090059839, de vinte e três de Novembro de dois mil e um;

Antonietta Salomão Chiulele, natural de Chibuto portador do Bilhete de Identidade n.º 090350275L, de catorze de Novembro de dois mil e sete;

Emília da Graça Ndeve, natural de Chibuto portador do Passaporte n.º AD058426 de três de Junho de dois mil e oito;

Abel Simiao Cossa, natural de Licilo – Gaza portador do Bilhete de Idetidade n.º 090100225816M de dezoito de Maio de dois mil e dez;

André Francisco Bila, natural de Chiduachine portador do Bilhete de Identidade n.º 090246170N de dezassete de Abril de dois mil e seis;

Marta Paulo Paúnde, natural de Chiduachine portador do Bilhete de Identificação n.º recibo de pedido, de dois de Outubro de dois mil e dez;

Marta Fernando Nwamba, natural de Checheche – Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100320183W de seis de Março de dois mil e sete;

Francisco Bambo, natural de Zuza – Limpopo portador do Bilhete de Identidade n.º 00220589F, de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis;

Zulmira Domingos Chilaule, natural de Chokwé portador do Bilhete de Identidade n.º 7836604, de dezasseis de Outubro de dois mil e nove

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A AAT – Associação Agrícola Tchivirika”, tem a sua sede na província de Gaza, Distrito de Bilene, Posto Administrativo Chissano na Localidade de Licilo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito**

Um) As actividades da AAT — Associação Agrícola Tchivirika, circunscrevem-se ao território da província de Gaza, Distrito de Bilene.

Dois) A associação poderá, por deliberação do conselho de Direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas diversas localidades do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo da associação**

A AAT – Associação Agrícola Tchivirika, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização Agro-Pecuária.

## CAPÍTULO II

**Poderes e deveres**

## ARTIGO QUINTO

**Poderes – Deveres**

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural.
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados.
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.
- e) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares do terreno escrito na alínea a) do artigo 14 do Regulamento da Lei da Terra.
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços.
- g) Obter junto de entidades financiadoras crédito agrário ou de criação de animais ou bens de investimento para os seus associados.

h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis.

i) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação.

j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

l) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

## CAPÍTULO III

**Dos associados**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

São membros da AAT – Associação Agrícola Tchivirika, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

## ARTIGO OITAVO

**Direito dos Associados**

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

## ARTIGO NONO

**Órgãos da associação**

Um) *Assembleia geral.*

Um ponto um) Mesa da assembleia geral.

Um ponto dois) A mesa de assembleia geral será constituído por três pessoas eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice – presidente, e um secretário.

Um ponto três) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Dois) *Competências:*

Dois ponto um) Reunião anual de todos os membros.

Dois ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho fiscal.

Dois ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria

Dois ponto Quatro) A assembleia geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação dos relatórios de contas;
- c) Contribuições dos membros (em valores);
- d) Plano das actividades.

Três) Órgão de gestão

A Gestão da associação é assegurada pelo conselho directivo composto por cinco membros.

Três ponto um) O conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um Chefe de produção.

Três ponto dois) *Competências:*

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal, e à assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e de associação;
- d) Representar a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

Três ponto dois ponto um) Idade mínima dezoito anos;

Três ponto dois ponto dois) Periodicidade das reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

**Quatro – Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário(a) e um vogal.

**Quatro ponto um) Competências:**

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Quatro ponto dois) – Periodicidade das reuniões:

- e) Mensal;
- f) Trimestral;
- g) Semestral;
- h) Anual.

**ARTIGO DÉCIMO****Representação**

Cinco) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário(a) da comissão de gestão
- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão em quem tenham sido delegado poderes para a prática do acto.
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Duração e limitação dos mandatos**

Cinco ponto um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****Contribuições**

Para ser membro da associação, deve contribuir com:

Um) Contribuição mensal no valor de vinte meticais para o fundo da associação (cotas por mês)

Dois) Contribuir Entrada do membro (Jóias).

Três) Pagar Jóia no valor de duzentos meticais, pago em duas prestação num ano.

**CAPÍTULO VI****Fundo da associação****ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****Fundos Sociais**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, bem como os respectivos rendimentos;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO****Saída dos membros**

Voluntárias:

1 – Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

2 – Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo;

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO****Exclusão do membro**

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

Será excluído, com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a 6 meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou causem prejuízos.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

**(CIJ) — Paredes Construção e Obras Públicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Sérgio Amoné Sueia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO**

O capital social em dinheiro e espécie subscrito e inteiramente realizado em

dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulino Paredes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Fernando Cumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Manuel Mutowo.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Executive Protection — Operações e Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, se procedeu na sociedade em epígrafe, à cedência total da quota pertencente ao sócio Tiago Fonseca a favor da Zélia Poitevin Melenas Henrique, que entra na sociedade como nova sócia, e em consequência alterou-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

**ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Videira Martins Henrique;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Zélia Poitevin Melenas Henrique.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado. Maputo, nove de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Uzeir Trade Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uzeir Trade Center, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100160285 na Conservatória do Registos de Entidades Legais da Beira, entre Ismail Harun Hassan Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e Farida Bonoo Kassam, casada, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira.

Entre:

Ismail Harun Hassan Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na rua Alfredo Lawley, UC – D, quarteirão três, casa dois mil e e duzentos e onze, no Bairro do Esturro, cidade da Beira e Farida Bonoo Kassam, casada, de nacionalidade Indiana, portadora do Passaporte n.º AC 010502, emitido em quinze de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Migração de Sofala, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas denominada Uzeir Trade Center, Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Uzeir Trade Center, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- O comércio geral a grosso e a retalho, com importação de ferramentas, ferragens, matérias de construções e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados e ainda dos artigos

abrangidos nas classes I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, das classes das actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir, ou já constituídos ainda que tenha objectos sociais diferentes da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja directamente autorizado nos termos da legislação.

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas do seguinte modo, oitenta por cento o equivalente a dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail e vinte por cento o equivalente a seiscentos mil meticais pertencente a sócia Farida Banoo Kassam.

##### ARTIGO SEXTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

### CAPÍTULO II

#### Da assembleia geral e cessão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### Divisão, cessão e cedência de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições ou alienação de todas ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

##### ARTIGO NONO

#### Cedência de quotas

A cedência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a

qual poderá querendo, amortizar qualquer quota que se pretende alienar, pagando-a pelo valor do desembolso, acrescido da correspondente parte de fundo da reserva.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Cessão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas, ou a favor dos seus herdeiros, todavia, a favor do terceiro sempre dependerá do consentimento expresso e por escrito da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos citados na lei ou por comunicado dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Ismail Harun Hassan Ismail, o qual fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do director-geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Exercício social, balanço e prestação de contas

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Aplicação de resultados

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

Em todo o omissio rege-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Conservatória do Registos de Entidades Legais da Beira, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**The 3rd Party, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe realizada no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez na sede da mesma, matriculada nos livros da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinhentos oitenta e dois a folhas cento noventa e três, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Mussagy Narane Talaquichande, detentor de dez por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Melissa Jacqueline Thorne.

Por conseguinte, a sociedade passa a constituir-se por única sócia, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a haver.

Em consequência desta cessão o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGOQUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Melissa Jacqueline Thorne.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da sócia em assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios, alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Central Câmbios, Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, de sociedade Central Câmbios, sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100176793 na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, entre Ismail Harun Hassan Ismail, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, cidade da Baira. Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três Barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege-á pelas cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Central Câmbios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo a actividade de câmbios (compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem e outras operações autorizadas por lei).

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e

quinzentos mil meticais a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Ismail Harun Hassan Ismail.

## ARTIGO SEXTO

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas, ou a favor de terceiros sempre dependerá do consentimento expresso e por escrito da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio gerente Ismail Harun Hassan Ismail, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduz-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO

Em todo o omissio rege-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.